



**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2023, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO  
HORIZONTE E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO -  
FELUMA | HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE CIÊNCIAS MÉDICAS.**

**Processo nº 01.063.102.23.22**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE**, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde de Belo Horizonte/SUS-BH, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, situada na Av. Afonso Pena nº 2.336 - Bairro Savassi - Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **Danilo Borges Matias**, brasileiro, inscrita no CPF nº 036.857.416-40, e a **Fundação Educacional Lucas Machado – FELUMA | Hospital Universitário de Ciências Médicas**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.178.203/0006-80, CNES no 4034236, com sede na cidade de Belo Horizonte, à Rua dos Aimorés, no 2.896, Bairro: Santo Agostinho, CEP 30.140-073, neste ato representada por seu Presidente, **Wagner Eduardo Ferreira**, brasileiro, portador do CPF no 486.611.636-68, e pelo seu Diretor Geral, **José Américo Cançado Bahia Filho**, brasileiro, portador do CPF no 545.089.836-34, resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objeto a alocação de recursos financeiros, a título de incentivo, na Implantação da Política de Atenção Hospitalar – Valor em Saúde, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde dos municípios e estabelecimentos de saúde, previsto na Resolução SES/MG nº 9.007/2023 regulada pelo Termo de Compromisso nº 66/9.007 firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde - SMSA e a Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais - SES/MG.

**Parágrafo único** - O recurso financeiro previsto neste termo deverá ser utilizado para o reforço do custeio das ações de saúde e serviços contratualizados por meio do Contrato de Prestação de Serviços (**processo nº 01.062.998.21.60**) e nos termos da Resolução SES/MG nº 9.007 de 19 de setembro de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 Compete ao **BENEFICIÁRIO**:

- a) observar as obrigações do Município estabelecidas na Cláusula Segunda, inciso I do Termo de Compromisso SES nº 66/9.007 e cumprir as que forem de sua responsabilidade.
- b) movimentar os recursos recebidos oriundos deste Termo em conta corrente específica e exclusiva, nos termos do Decreto Estadual n.º 48.600, de 2023, não podendo ser esta conta movimentada para outras contas e outros fins.
- c) aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Compromisso SES nº 66/9.007, e no **processo nº 01.062.998.21.60**.
- d) encaminhar anualmente à Gerência de Prestação de Contas – GPCON da SMSA, formulário de prestação de contas, conforme modelo integrante deste Termo, referente à execução dos valores previstos no Termo de Compromisso nº 66/9.007.

2.2 Compete à **SMSA**:

- a) cumprir as obrigações previstas no Termo de Compromisso SES nº 66/9.007 e na Resolução SES/MG nº 9.007 de 19 de setembro de 2023.
- b) cumprir as regras do Decreto Estadual n.º 48.600, de 2023.





### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte efetuará o repasse do recurso objeto deste Termo após a publicação do Termo.

3.2 Os recursos objeto deste Termo deverão ser executados a partir de seu recebimento pelo Beneficiário até o limite de vigência deste Termo.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo de Cooperação terá vigência, de **36 (trinta e seis)** meses contados a partir da sua publicação, estipulado pela Resolução SES/MG Nº 9.007/2023, podendo ser prorrogado até o limite máximo da vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº **01.062.998.21.60**.

### CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A prestação de contas ocorrerá de acordo com o Termo de Compromisso SES/MG nº 66/9.007, nos termos firmados no Contrato de Prestação de Serviços (**processo nº 01.062.998.21.60**) e por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG.

**Parágrafo Primeiro:** O acompanhamento, controle e avaliação será realizado em conformidade com o disposto no Decreto Estadual n.º 48.600, de 2023.

I. A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim a que se destinam será realizada mediante a análise do objeto estabelecido no referido Termo de Cooperação.

II. Os documentos estabelecidos abaixo devem ser preenchidos pelo Beneficiário visando compor o processo de acompanhamento, controle e avaliação, que deverá ser apresentado à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, por meio do Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas - GEICOM:

a. Relatório de execução financeira e física do Termo, assinado pelo representante legal da Beneficiário (Anexo I);

b. Demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro e saldo ao final do Termo (Anexo I);

c. Termo por meio do qual o Beneficiário será obrigado a manter os Documentos relacionados ao Termo de Metas ou de compromisso conforme dispõe o Art. 23 do Decreto n.º 48.600/2023 e Resolução SES/MG 9.007/2023 (Anexo I).

**Parágrafo Segundo:** Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, estando sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

### CLÁUSULA SEXTA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 A Secretaria Municipal de Saúde realizará o repasse financeiro no montante de **R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)**, em parcela única, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária nº **2302.3401.10.302.114.2894.0001.339039.74.1.621.610.3210**, para utilização exclusiva nas ações e serviços de saúde contratualizados pelo SUS-BH, que visem à manutenção das atividades que propiciem as condições adequadas aos serviços de saúde prestados aos usuários do SUS-BH, nos moldes consignados na Resolução SES/MG nº 9.007 de 18 de setembro de 2023.





<b>FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE CIÊNCIAS MÉDICAS</b>				
	<b>Nº DA EMENDA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>TIPO</b>	<b>CONTA BANCÁRIA</b>
<b>Resolução SES/MG nº 9.007/2023</b>	127400	R\$ 160.000,00	Emenda Individual	Banco: Itaú Agência: 1403 Conta: 94.727-6
	127664	R\$ 160.000,00	Emenda Individual	Banco: Itaú Agência: 1403 Conta: 94.728-4
<b>R\$ 320.000,00</b>				

6.2 Este incremento temporário não integra, em nenhuma hipótese, o teto da remuneração da prestação de serviços contratualizada por meio do **processo nº processo nº 01.062.998.21.60**, devendo ser anexado uma cópia deste termo aos autos.

6.3 Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

6.4 A despesa realizada com recursos transferidos por meio dos Termos de Adesão, de Compromisso ou de Metas deverá ser precedida, respectivamente, do devido processo licitatório ou de procedimento análogo, em conformidade com o regulamento próprio de compra da instituição, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios da Administração Pública e os princípios da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, conforme previsão do artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

6.5 Não aplicar os recursos financeiros previstos neste Termo derivados de emendas individuais, em pagamento de pessoal e encargos sociais relativo a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida.

6.6 A vedação informada no item anterior não se aplica aos recursos financeiros previstos neste termo derivados de emendas de bancada.

6.7 Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de prestação de contas, controle e avaliação, nos termos do art. 12 do Decreto nº 48.600/2023.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

7.1 Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo obra;

7.2 É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

7.3 É vedada a utilização dos recursos para o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;

7.4 É vedada a utilização dos recursos para a utilização em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;



7.5 É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas em data anterior à assinatura do Termo e posterior ao término do prazo de vigência deste TERMO DE COMPROMISSO;

7.6 É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica, bem como em razão de atraso no repasse dos recursos, pela SES/MG;

7.7 É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

7.8 É vedada a utilização dos recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 A Secretaria Municipal de Saúde SUS-BH providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Município, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica eleito do Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação.

Por ser verdade, firma-se o presente Termo, firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 12 de 01 de 2024.

  
ANDRE LUIZ de Menezes  
Subsecretário  
Secretaria de Assistência à Saúde  
BM 82.563-1

**Danilo Borges Matias**  
Secretário Municipal de Saúde de Belo Horizonte

  
**Wagner Eduardo Ferreira**  
Fundação Educacional Lucas Machado  
FELUMA

  
**José Américo Cançado Bahia Filho**  
Hospital Universitário de Ciências Médicas  
HUCM

Visto Assessoria Jurídica:

Testemunhas:

  
CPF nº 051.703.146-93

  
CPF nº 55688348063



  
Mayra Teixeira Tavares  
Assessoria Jurídica - Diretoria Jurídica  
Administrativa - DUJAP - CM